



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



APROVADO EM 01.03.2005
POR [Signature]

PROJETO DE LEI Nº. 1273/05

SÚMULA – Autoriza o Poder Executivo Municipal a admitir pessoal por prazo determinado, para a implantação do Programa Saúde da Família – PSF, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

APROVADO EM 18.04.2005
POR [Signature]

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a admitir pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, para implantação do Programa Saúde Família – PSF, no Município de Sarandi, Estado do Paraná, em convênio com o Ministério da Saúde.

§ 1º. A contratação de que trata o caput deste artigo será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º. A admissão de pessoal tem base legal no art. 269, inciso III, da Lei Municipal nº 10/92.

§ 3º. Os contratos serão regidos pela Lei Municipal nº 10/92, de acordo com os art. 268 e seguintes.

§ 4º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será mediante Teste Seletivo, com ampla divulgação.

Art. 2º. Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pagos.

Art. 3º. Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

RETIRADO DE PAUTA

EM 28.03.2005.

[Signature]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 4º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 5º. O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenização, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pelo término do programa descrito no artigo 1º.

Parágrafo único. A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 7º. Os recursos para o pagamento de pessoal serão do Governo Federal, junto ao Ministério da Saúde, em convênio com o Município de Sarandi, com base na Portaria GM/MS nº 157 de 19/02/98, de Declaração de Incentivo ao PACS e PSF.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 25 de fevereiro de 2005.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

